Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 18/11/11
Responsável

Lei 575/2011

"AUTORIZA AO MUNICIPIO CEDER SERVIDORES AO TJMG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, autorizado a ceder 02 (dois) servidores efetivos do seu quadro pessoal, para prestarem serviços ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na Comarca de Arinos – MG, mediante solicitação expressa do Tribunal e assinatura do respectivo Termo de Convênio.

Parágrafo Único – A cessão de servidores será feita de acordo com a conveniência e disponibilidade da administração municipal e poderá ser estendida a outros órgãos estatais.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 18 de novembro de 2011.

JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
Prefeito Municipal